

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.537, DE 24 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo artigo 6º da Lei nº 5.822 de 22 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º-

Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 287.550,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02.	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01.	GABINETE		
04.122.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
(453) 339030	Material de Consumo	R\$	1.440,00
08.244.0034.2.043	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
(808) 339039	Outros Serv.de Terceiros – PJ	R\$	100,00
	Subtotal	R\$	1.540,00
02.05.	SECRETARIA MUNIC DE PLANEJ OBRAS E SERVIÇOS		
05.05.07.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.782.0027.2.484	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS		
(3770) 339039	Outros Serv. de Terceiros – PJ	R\$	3.500,00
	Subtotal	R\$	3.500,00
02.07.	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.07.01.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.062.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(7463) 339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	150,00
	Subtotal	R\$	150,00
02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.02.	FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.2.059	CRAS – CENTRO DE REF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(8372) 339039	Outros Serv. de Terceiros – PJ	R\$	4.360,00
	Subtotal	R\$	4.360,00
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO GESTÃO		
10.122.0003.0.021	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
(8993) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	35.300,00
(9192) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial	R\$	30.000,00
02.10.03.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.050	APOIO AS AÇÕES GERMINAR – GESTANTE		
(9604) 319013	Obrigações Patronais	R\$	500,00
(9607) 319016	Outras Despesas Variáveis	R\$	200,00
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA		
(9987) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial	R\$	45.000,00
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS UBS		
(10289) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial	R\$	55.000,00
10.301.0079.2.177	DESENVOLVIMENTO DO AGITA ASSIS		
(10351) 319113	Obrigações Patronais	R\$	2.500,00
(10388) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial	R\$	2.500,00
02.10.04.	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMB HOSPITALAR		
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS		
(10460) 319113	Obrigações patronais	R\$	31.000,00
(10614) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial	R\$	50.000,00

10.302.0080.2.185	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES		
(11106) 319016	Outras Despesas Variáveis	R\$	4.500,00
02.10.05.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0081.2.180	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		
(11886) 319016	Outras Despesas Variáveis	R\$	11.500,00
	Subtotal	R\$	268.000,00

02.12.	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
02.12.02.	DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
18.512.0047.2.517	COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
(12474) 339030	Material de consumo	R\$	10.000,00
	Subtotal	R\$	10.000,00
	Total	R\$	287.550,00

Art. 2º-

Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima, serão providos com recursos a que se refere o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.02.	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01.	GABINETE		
04.122.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
(546) 449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	1.440,00
08.244.0034.2.043	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
(847) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	100,00
	Subtotal	R\$	1.540,00

02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ OBRAS E SERVIÇOS		
02.05.07.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.782.0027.2.484	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS		
(3792) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	3.500,00
	Subtotal	R\$	3.500,00

02.07.	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.07.01.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.062.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(7397) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	150,00
	Subtotal	R\$	150,00

02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.02.	FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.2.059	CRAS – CENTRO DE REF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(8422) 449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	4.360,00
	Subtotal	R\$	4.360,00

02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO GESTÃO		
10.122.0049.2.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
(9009) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	110.300,00
02.10.03.	ATENÇÃO BÁSICA		

10.301.0079.2.050	APOIO AÇÕES DO GERMINAR GESTANTE		
(9718) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	700,00
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS UBS		
(10065) 319016	Outras Despesas Variáveis	R\$	20.000,00
(10074) 339030	Material de Consumo	R\$	9.000,00
(10124) 339036	Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	1.000,00
(10169) 339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	25.000,00
10.301.0079.2.177	DESENVOLVIMENTO DO AGITA ASSIS		
(10346) 319013	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
02.10.04.	MÉDIA ALTA COMP. AMBUL HOSPITALAR		
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URG.E EMERGÊNCIAS		
(10587) 339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	31.000,00
(10462) 339030	Material de Consumo	R\$	20.000,00

(10511) 339036	Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	15.000,00
(10537) 339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	15.000,00
10.302.0080.2.185	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES		
(11115) 339030	Material de Consumo	R\$	4.500,00
02.10.05.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0081.2.180	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		
(11915) 339030	Material de Consumo	R\$	11.500,00
	Subtotal	R\$	268.000,00
02.12.	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
02.12.02.	DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS		
18.512.0047.2.517	COLETA E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS		
(12506) 339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	10.000,00
	Subtotal	R\$	10.000,00
	Total	R\$	287.550,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Junho de 2014.

DECRETO Nº 6.541, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando que mediante a Lei Municipal nº 3.824, de 04 de Agosto de 1.999, foi criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com mandato de 27 de Junho de 2.014 a 26 de Junho de 2.015, os seguintes membros:

- I- Representante indicado pelo Prefeito Municipal de Assis:
FRANCISCO JOSÉ ALVES
- II- Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis:

EVERALDO CESÁRIO PINTO
III- Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 27ª Subseção Assis/SP:

Art. 2º- NIVALDO PARRILHA
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Junho de 2.014

LEI Nº 5.881, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Proj. Lei nº 39/2014 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 4320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III- estruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV- assistência à criança e ao adolescente;
- V- melhoria da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas - fins da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, serão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017 e especificadas nos Anexos V e VI, que irão constar desta Lei.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdo-

brados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 9- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Não consta nos programas do Anexo de Metas e Prioridades as ações relativas aos projetos que serão objetos do Projeto de Lei do Plano Plurianual e que o município priorizará por ocasião da elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual, assim como fará a inclusão nos Anexos V e VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO e nas Metas Anuais – Tabela I.

Art. 5º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

Art. 6º - Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2015, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014 a 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariioficial@assis.sp.gov.br

04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, os custos dos programas finalísticos pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se programas finalísticos aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

§ 4º - Das dívidas:

I- dívidas resultantes de levantamento fiscais, relativo ao INSS e ao Assisprev serão amortizados de acordo com o parcelamento que está celebrado entre as partes;

II- amortização da dívida de financiamento com PAC;

III- pagamentos de precatórios.

Art. 10 - As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2.015, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I- Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao Regime Próprio de Previdência e duodécimo da Câmara;

II- Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao Regime Próprio de Previdência;

III- Eventual estoque de restos a

pagar processados de exercício anteriores;

IV- Saldo financeiro de exercício anterior;

§ 2º - O Cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000.

Art. 12 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, exceto a reserva de contingência do RPPS, destinada a:

I- Cobertura de créditos adicionais; e

II- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Após o encerramento de cada bimestre, na hipótese de ser constatada, frustração na arrecadação de receitas que possam comprometer a obtenção dos resultados primários fixado no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios

judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária à redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se que dispõe o art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Fica o poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja orçamentários disponíveis.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal; e

II- o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão discriminados nos termos da Lei Federal 4320/64 e das Portarias do Ministério da Fazenda e discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria econômica, grupos de despesas, e modalidades de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade fiscal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do “caput”; e

III- observância da legislação vigente no caso do inciso II, do “caput”.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22 - No exercício de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Proceder o remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que dentro do mesmo órgão, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do Orçamento Anual.

Art. 23 - O valor inicialmente proposto no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2015 que foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, fica alterado, devendo considerar os valores estabelecidos na presente Lei.

Art. 24 - Se a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 não for promulgada até o último dia do exercício de 2014, o Poder Executivo fica autorizado a iniciar a execução do Orçamento na forma em que foi proposto, observando-se os limites do duodécimo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 27 de junho de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração
Publicada no Departamento de Admi-
nistração, em 27 de Junho de 2014.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 04/2014.**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ASSIS; CONVENIADA: CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 04/2014, DOTAÇÃO: – 12.306.0032.2.419 - CASADA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 3.3.50.43 – Ficha 4762 – Subvenções Sociais R\$ 200.000,00, 12.365.0037.2.419 - CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Ficha 7377 – 335043 – Subvenções Sociais – R\$ 1.340.000,00 - Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Aplicação 262.000 Educação FUNDEB-Outros, os quais serão repassados em parcelas, todo 5º dia útil, e o valor de R\$ 25.000,00 – o qual será repassado em parcela única; VALOR: 1.565.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais nº 5.822, de 20 de janeiro de 2014 e Lei 5.879, de 24 de Junho de 2014

Assis (SP), em 25/Junho/2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 05/2014.**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ASSIS; CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA "DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS", OBJETO: Alteração da Cláusula 3ª do Termo de Convênio nº 05/2014 – DOTAÇÃO: Para Alimentação: 123060032.2.420000 CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS" – Ficha 4763 – 335043 Subvenções Sociais – R\$ 96.000,00 – Tesouro; Para Custeio da Entidade 123650037.2.420 CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS" – Ficha 6448 - Subvenções Sociais - R\$ 773.000,00 – MDE, os quais serão repassados em parcelas, todo 5º dia útil e Dotação e 2. PODER EXECUTIVO, 2,6

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 2.6.6 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, 12.365.0037.2.420 CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, 445042 - Auxílios R\$ 17.000,00, Fonte 1 – Tesouro, Aplicação – 210.0000 Educação Infantil – Ficha 15.700; o qual será repassado em parcela única; Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.822, de 20 de janeiro de 2014 e Lei 5.878, de 24 de junho de 2014. .

Assis (SP), em 25/Junho/2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 08/2014.**

CONVENIENTE: Município de Assis; CONVENIADA: Associação Filantrópica Nosso Lar; OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira do termo de Convênio nº 08/2014; DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.367.0031.2.124 SOC. FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" - Ficha (4817) - 335043 Subvenções Sociais no valor de R\$ 164.602,00, Fonte 1 Tesouro Aplicação 110.000-Geral, Valor Total : R\$ 164.602,00 (cento sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais) a ser repassado em parcelas fixas; VIGÊNCIA: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014; Fundamentação Legal: Leis nº 5.822, de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 5.878, de 24 de Junho de 2014 e Lei nº 5.879, de 24 de Junho de 2014.

Assis (SP), em 25/Junho/ 2.014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 09/2014.**

CONVENIENTE: Município de Assis; CONVENIADA: Associação Beneficente de Assis; OBJETO: Alteração na Cláusula Terceira do Convênio nº 09/2014 ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.367.0031.2.421 - ASSO-

CIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - (ficha 4818) – 335043 Subvenções Sociais – Fonte 01 Tesouro – Aplicação 110.000 Geral; VIGÊNCIA: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014; VALOR : R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 5.822, de 20 de Março de 2014, Lei nº 5.878, 24 de Junho de 2014 e Lei nº 5.878, de 24 de Junho de 2014..

Assis (SP), em 25/Junho/2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

**ATOS OFICIAIS
DO PODER
LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº
001/2014 AO CONTRATO Nº 005/13**

REF.: - Processo n.º 004/13 – Termo de Dispensa n.º 002/13 - Contrato nº 005/2013 - Prestação de serviço de executar diariamente e enviar por meio eletrônico a pesquisa de publicações do termo Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Assis
CONTRATADA: - ALERTE – Automação de Leituras e Recortes de Diários Oficiais Ltda., CNPJ/MF sob n.º 49.898.521/0001-05
OBJETO: - Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: - 24 de junho de 2.014 até 23 de junho de 2.015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Sétima, item 7.2 do Contrato nº 005/13 Assis, 02 de agosto de 2.014

**Paulo Mattioli Júnior - Presidente da
Câmara Municipal de Assis**

**Diga não
as DROGAS**

COLABORE COM A POLÍCIA

DENUNCIE

DISQUE
DENÚNCIA
197

**Sigilo
ABSOLUTO**